



Decisão 00686/2021-7 - 1ª Câmara

Processos: 07053/2015-1, 06326/2001-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: WALTER PEDRETTI, PEDRO LUCAS GOMES PEDRETTI, JOAO VICTOR GOMES PEDRETTI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **WALTER PEDRETTI** (companheiro), do Sr. **PEDRO LUCAS GOMES PEDRETTI** (filho) e do Sr. **JOÃO VICTOR GOMES PEDRETTI** (filho), dependentes da ex-segurada Sra. **PATRÍCIA VIEIRA GOMES**, por meio da **Portaria n.º 211/2015** (fl. 75 do evento 02), a contar de **14/11/2014**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988**.

A ex-segurada ocupava o cargo de **Analista Judiciário 01 PJ.4.H.14**, do Quadro Permanente da Corregedoria Geral de Justiça, com registro de sua aposentadoria nesta Corte de Contas, através da Decisão TC 5224 (fl. 168, do evento 02, do processo em apenso).

A ex-segurada faleceu em 14/11/2014, conforme Certidão de Óbito de fl. 06 do evento 02.

O companheiro comprova sua condição por meio das documentações de fls. 08, 19/27, 59/63 e 64/68, do evento 02. E, os filhos comprovam suas condições por meio das Certidões de Nascimento de fl. 35 e 45, do evento 02.

O valor da pensão foi fixado em 03 cotas iguais, correspondentes a **R\$ 2.199,40**, totalizando **R\$ 6.598,19** (fls. 53/54 e 71, do evento 02).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02512/2020-6** (fls. 153/155 do evento 02), a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00557/2021-8** (fl. 01 do evento 06) do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Com relação à sugestão de aplicação de multa feita pela área técnica, deixo de aplicá-la tendo em vista que o jurisdicionado atendeu a diligência, não havendo prejuízo para a análise do processo.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 686/2021-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 211/2015 (fl. 75 do evento 02), que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **WALTER PEDRETTI** (companheiro), ao Sr. **PEDRO LUCAS GOMES PEDRETTI** (filho) e ao Sr. **JOÃO VICTOR GOMES**

PEDRETTI (filho), a contar de **14/11/2014**, fixado em três cotas iguais, correspondentes a **R\$ 2.199,40, totalizando R\$ 6.598,19** (fls. 53/54 e 71, do evento 02);

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/03/2021 - 14ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora) e Marco Antonio da Silva (em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente